



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 29 de abril de 2014
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral
PRESENTES: Procurador-Geral do **Márcio Leite de Rezende**
Estado:
Subprocuradora- **Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**
Geral do Estado
Corregedora-Geral **Carla de Oliveira Costa Meneses**
da Advocacia-Geral
do Estado
Conselheiro membro: **Mário Rômulo de Melo Marroquim**
Conselheiro membro: **Vinícius Thiago Soares de Oliveira**

DELIBERAÇÕES

1. APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO FORMULADO PELO PROCURADOR EDSON WANDER NA 117ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Inicialmente cumpre ressaltar a presença da Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal em exercício, Eugênia Maria Nascimento Freire, e do procurador da Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista, Samuel Oliveira Alves.

O Presidente do Conselho noticiou a existência de requerimento feito pelo procurador Samuel Oliveira Ales, nos seguintes termos: "Venho através do presente requerer a



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

extensão do requerimento do colega Edson Wander aos procuradores da PECT. Excluindo-se o fundamento da "promessa" feita ao colega, que não deve ser levada em consideração, uma vez que os critérios devem ser objetivos e isonômicos para todos os procuradores, os demais fundamentos (Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o procurador envolvido na Força-Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas próprias e expertise que otimizam e tornam mais eficiente o serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público) com muito maior razão se aplicam aos procuradores lotados na Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista, uma vez que o procurador que tem menos tempo na especializada, que sou eu, já possuo mais de 6(seis) anos no setor, sem contar o fato de que, no que se refere à PECT, tecnicamente não se trata de remoção de procuradores mas de incorporação de um setor por outro, que se dará com toda sua estrutura e, conseqüentemente, deve se dar com os procuradores ali lotados. Espero apreciação conjunta do requerimento."

O Presidente do Conselho requereu ainda que fossem constados também em ata os e-mails encaminhados pelas chefias da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal e pela Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, aderindo ao requerimento inicial apresentado pelo

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-118*.29.04.14 (novo modelo).doc

Página 2 de 5

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

procurador Edson Wander, por conseguinte, ao requerimento do procurador Samuel Alves.

Dada a palavra ao procurador Samuel Alves, o mesmo reiterou os fundamentos apresentados em seu requerimento escrito.

Em seguida, foi dada a palavra à Procuradora-Chefe Eugênia Freire, que destacou a necessidade de se priorizar os interesses do Estado, postulando fossem tornadas definitivas as lotações criadas com a Força-Tarefa.

Lembrou o Cons. Vinicius Thiago a trajetória de inúmeras reuniões ocorridas neste órgão colegiado para deliberar quanto ao novo quadro de lotação da PGE/SE. Além disso, destacou o caráter provisório da Força-Tarefa, afirmando que não devem prevalecer os critérios da participação em Força-Tarefa, diante da sua provisoriedade, nem da expertise adquirida durante esse período no setor.

Dando continuidade à reunião, o Cons. Mário Marroquim ponderou que, em caso de ser deferida a excepcionalidade, o decreto nº 29.698/2014, anteriormente aprovado, deveria ser alterado.

Em seguida, a Cons. Carla Costa ponderou a provisoriedade da Força-Tarefa e destacou que, do ponto de vista formal, o argumento da experiência e da necessidade do serviço não devem prevalecer diante do requerimento formulado.

A Cons. Conceição Barbosa concordou com todas as colocações dos demais presentes, porém manteve seu posicionamento apresentado na última reunião sobre a possibilidade de excepcionar as regras já aprovadas, na tentativa de gerar menos traumas diante das mudanças pelas quais passará a



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

instituição, votando pelo deferimento dos requerimentos apresentados pelos procuradores Edson Wander e Samuel Alves. Em virtude da necessidade imediata de ausência do Procurador-Geral Márcio Rezende, a reunião passou a ser presidida pela Cons. Conceição Barbosa.

Após análise, por maioria (Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi indeferido o requerimento apresentado pelos Procuradores Edson Wander e Samuel Alves. Vencida a Cons. Conceição Barbosa, também na condição de Presidente do Conselho.

2. REVISÃO DO REGIME DE PRAZOS NA PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA.

Retirado de pauta a pedido da Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial da Via Administrativa, Tatiana Passos Arruda, em virtude da impossibilidade de comparecer à presente reunião.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

[Assinatura]
MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

[Assinatura]
CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado

[Assinatura]
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretária do Conselho
Superior

[Assinatura]
MÁRIO RÔMULO DE ARAÚJO MARROQUIM
Membro

[Assinatura]
VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

Para:

Com Cópia: Rezende" <marcio.rezende@pge.se.gov.br>, "Conceicao Maria Gomes Ehl Barbosa" <conceicao.barbosa@pge.se.gov.br>, "Mario Romulo de Melo Marroquim" <mario.marroquim@pge.se.gov.br>, "Vinicius Thiago Soares de Oliveira" <vinicius.oliveira@pge.se.gov.br>

Data: 28/04/2014 10:55 (agora)

Assunto: Requerimento feito pelo Procurador Edson Wander - apreciação na 118ª Reunião Extraordinária dia 29/04/14

Prezados Procuradores, bom dia,

Venho através do presente e-mail encaminhar, para o conhecimento de todos, a transcrição do requerimento feito pelo Procurador Edson Wander e que será apreciado amanhã às 14:30 na 118ª Reunião Extraordinária na sala de reunião

"Em virtude da presença do Procurador Edson Wander de Almeida Costa, foi invertida a pauta, sendo-lhe dada a palavra. O referido Procurador ponderou ao Conselho da pertinência em se mitigar o critério objetivo adotado em relação à natureza provisória da lotação referente à Força-Tarefa designada para atuar na Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal - PECF, conforme deliberado na 104ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2013, e na 111ª Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2013, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1. Compromisso assumido pela chefia imediata (Subprocuradora-Geral) e pelo Procurador-Geral do Estado, ambos presentes nesta reunião, no sentido de que, havendo vaga na PECF ao final da Força-Tarefa, seria garantida a opção de permanência na Especializada do Procurador envolvido; 2. Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o Procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; 3. Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o Procurador envolvido na Força-Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas próprias e expertise que otimizam e tornam mais eficiente o serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público. Em razão dos argumentos sintetizados acima, requer que seja revista as deliberações do Conselho adotadas na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de abril de 2014, de modo a redistribuir as vagas a serem submetidas a concurso de remoção, da seguinte forma: uma vaga para lotação na Subprocuradoria-Geral e duas vagas para a PECF, permanecendo a terceira vaga

preenchida de forma definitiva pelo requerente."

Att.

Vivianne Araújo

Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado
Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

E-mail resposta dra. Eugênia

Para: COSTA" <carla.costa@pge.se.gov.br>, "MARCIO REZENDE"
<marcio.rezende@pge.se.gov.br>, "CONCEIÇÃO BARBOSA"
<conceicao.barbosa@pge.se.gov.br>, "MARIO MARROQUIM"

<vinicius.oliveira@pge.se.gov.br>

Com Cópia:

Data: 28/04/2014 09:01 (03 minutos atrás)

Assunto:

Prezados Membros do Conselho Superior da Advocacia Pública, Dr. Márcio Leite de Rezende,

Dra. Carla de Oliveira Costa Meneses, Dra. Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa, Dr. Mário Rômulo de Melo Marroquim e Dr. Vinicius Thiago Soares de Oliveira,

Venho, através deste email, em razão do exercício da chefia, em substituição ao Ilustre Colega, Dr. Carlos Antônio Araújo Monteiro, aderir ao requerimento

1- Desde junho de 2013 o Dr. Edson Wander está contribuindo com a Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal, compondo o Grupo de alta relevância, denominado GITA, referente aos processos de Itabaiana, de forma

tenha vindo na qualidade de força tarefa;

2- A disponibilidade do colega em ter participado da força tarefa, colocando-se à disposição em um momento crítico, como aconteceu em junho de 2013, é fato que o credencia a ser consultado sobre a permanência no setor, antes de qualquer abertura de vaga para o mesmo.

Estado de Sergipe e para a recuperação do crédito público, de forma que a permanência do Dr. Edson Wander se coaduna com esses interesses.

solicito que seja impressa para todos os conselheiros.

Agradeço desde já a atenção de todos,

Cordialmente,

Aracaju, 28 de abril de 2014.

Eugênia Maria Nascimento Freire

Procuradora do Estado - OAB/SE 1565

Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal Chefia em Exercício

31987674

"Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas" <marcos.povoas@pge.se.gov.br>

Para: carla.costa@pge.se.gov.br, marcio.rezende@pge.se.gov.br,
conceicao.barbosa@pge.se.gov.br, mario.marroquim@pge.se.gov.br,
vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

Data: 28/04/2014 20:12

Assunto: Re:Re: Re: Requerimento feito pelo Procurador Edson Wander - apreciação na 118ª
Reunião Extraordinária dia 29/04/14

Prezado presidente do conselho superior e demais colegas,
Subcrevo o email anteriormente enviado pelo colega Samuel Alves e adiro ao
requerimento de tratamento isonômico ao dado ao colega Edson Wanderley em
virtude da espertíssimo e, principalmente, por não se tratar de remoção, mas
sim de incorporação/fusão de setores.

Att,
Marcos Póvoas

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Márcio Leite de Rezende" <marcio.rezende@pge.se.gov.br>

Para: "Samuel Oliveira Alves" <samuel.alves@pge.se.gov.br>

"Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas" <marcos.povoas@pge.se.gov.br>, "Vivianne Lima Aragao" <vivianne.aragao@pge.se.gov.br>, "Lista de Procuradores da PGE" <lista-procuradores@pge.se.gov.br>, "Carla de Oliveira Costa Meneses"

Com Cópia: <carla.costa@pge.se.gov.br>, "Conceicao Maria Gomes Ehl Barbosa" <conceicao.barbosa@pge.se.gov.br>, "Mario Romulo de Melo Marroquim" <mario.marroquim@pge.se.gov.br>, "Vinicius Thiago Soares de Oliveira" <vinicius.oliveira@pge.se.gov.br>

Data: 29/04/2014 06:53 (07:33 horas atrás)

Assunto: Re: Requerimento feito pelo Procurador Edson Wander - apreciação na 118ª Reunião Extraordinária dia 29/04/14

Incluirei em pauta. Se puder, importante sua presença.
Abraço,

Enviado via iPhone

Em 28/04/2014, às 19:58, Samuel Oliveira Alves
<samuel.alves@pge.se.gov.br> escreveu:

Prezado Márcio (Presidente do Conselho) e demais conselheiros,

Venho através do presente requerer a extensão do requerimento do colega Edson Wander aos procuradores da PECT. Excluindo-se o fundamento da "promessa" feita ao colega, que não deve ser levada em consideração, uma vez que os critérios devem ser objetivos e isonômicos para todos os procuradores, os demais fundamentos (**2. Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o Procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; 3. Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o Procurador envolvido na Força-Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas próprias e expertise que otimizam e tornam mais eficiente o serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público**) com muito maior razão se aplicam aos procuradores lotados na PECT, uma vez que o procurador que tem menos tempo na especializada, que sou eu, já possuo mais de 6 anos de PECT, sem contar o fato de que, no que se refere à PECT, tecnicamente não se trata de remoção de procuradores mas de incorporação de um setor por outro, que se dará com toda sua estrutura e, conseqüentemente, deve se dar com os procuradores ali lotados.

Espero apreciação conjunta do requerimento.

Att,

Samuel Alves

Em 28/04/2014 às 11:38 horas, "Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas" <marcos.povoas@pge.se.gov.br> escreveu:

Prezada Secretária e Procurador-geral,
Obrigado pelo pronto atendimento.

Att,

Marcos Póvoas

Em 28/04/2014 às 10:55 horas, "Vivianne Lima Aragao"

<vivianne.aragao@pge.se.gov.br> escreveu:

Prezados Procuradores, bom dia,

Venho através do presente e-mail encaminhar, para o conhecimento de todos, a transcrição do requerimento feito pelo Procurador Edson Wander e que será apreciado amanhã às 14:30 na 118ª Reunião Extraordinária na sala de reunião do Gabinete do Procurador-Geral.

"Em virtude da presença do Procurador Edson Wander de Almeida Costa, foi invertida a pauta, sendo-lhe dada a palavra. O referido Procurador ponderou ao Conselho da pertinência em se mitigar o critério objetivo adotado em relação à natureza provisória da lotação referente à Força-Tarefa designada para atuar na Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal - PECF, conforme deliberado na 104ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2013, e na 111ª Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2013, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1. Compromisso assumido pela chefia imediata (Subprocuradora-Geral) e pelo Procurador-Geral do Estado, ambos presentes nesta reunião, no sentido de que, havendo vaga na PECF ao final da Força-Tarefa, seria garantida a opção de permanência na Especializada do Procurador envolvido; 2. Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o Procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; 3. Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o Procurador envolvido na Força-Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas próprias e expertise que otimizam e tornam mais eficiente o serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público. Em razão dos

argumentos sintetizados acima, requer que seja revista as deliberações do Conselho adotadas na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de abril de 2014, de modo a redistribuir as vagas a serem submetidas a concurso de remoção, da seguinte forma: uma vaga para lotação na Subprocuradoria-Geral e duas vagas para a PECF, permanecendo a terceira vaga preenchida de forma definitiva pelo requerente."

Att.

Vivianne Aragão
Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado
Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Para: "Márcio Leite de Rezende" <marcio.rezende@pge.se.gov.br>, "Samuel Oliveira Alves" <samuel.alves@pge.se.gov.br>

Com Cópia: "Vivianne Lima Aragao" <vivianne.aragao@pge.se.gov.br>, "Lista de Procuradores da PGE" <lista-procuradores@pge.se.gov.br>, "Carla de Oliveira Costa Meneses"

<conceicao.barbosa@pge.se.gov.br>, "Mario Romulo de Melo Marroquim" <mario.marroquim@pge.se.gov.br>, "Vinicius Thiago Soares de Oliveira" <vinicius.oliveira@pge.se.gov.br>

Data: 29/04/2014 10:38 (15 minutos atrás)

Assunto: Re: Re: Requerimento feito pelo Procurador Edson Wander - apreciação na 118ª Reunião Extraordinária dia 29/04/14

Prezados Márcio Leite, Conceição Barbosa, Carla Costa, Mário Marroquim e Vinícius:

Nesse tema de remoções, penso que a prioridade deve ser a defesa do Erário é que deve ser o seu principal ponto; a antiguidade pode vir depois, como critério relevante de remoções, mas sempre pensando na nossa meta maior que é a estruturação da defesa do Estado de Sergipe.

igualdade" menciona a importância do discrimen como elemento reforçador da isonomia. Assim, a experiência e a integração na rotina do setor, aliado ao fato do reconhecido conhecimento técnico na área (que podemos chamar de vocação interna), devem ser levados em alta consideração pelo Conselho. Isso, sem sombra de dúvidas, produzirá conteúdos jurídicos mais eficientes do Estado.

Não imagino como um setor que responde às demandas trabalhistas, dentre outras, sem a expertise construída por Póvoas e Samuel ao longo dos anos na PGE. Da mesma forma, não imagino como poderíamos desconsiderar a grande expertise do Wander, ex auditor fiscal (com grandes conhecimentos na área contábil e tributária) fora do executivo fiscal. E isso pode acontecer se o Conselho colocar apenas a antiguidade como critério de desempate.

Por esta razão e sob a ótica da defesa do Erário, apoio integralmente o pedido dos colegas.

Sds,

Pedro Dias

Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário do Estado de Sergipe

Fones: 3197-7671 e 8821-2115

<_____> escreveu:

Incluirei em pauta. Se puder, importante sua presença.

Abraço,

Enviado via iPhone

Em 28/04/2014, às 19:58, Samuel Oliveira Alves

<_____> escreveu:

Venho através do presente requerer a extensão do requerimento do colega Edson Wander aos procuradores da PECT. Excluindo-se o fundamento da "promessa" feita ao colega, que não deve ser levada em consideração, uma vez que os critérios devem ser objetivos e isonômicos para todos os procuradores, os demais fundamentos **(2. Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o Procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; 3. Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o Procurador envolvido na Força- Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas próprias e expertise que otimizam e tornam mais eficiente o serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público)** com muito maior razão se aplicam aos procuradores lotados na PECT, uma vez que o procurador que tem menos tempo na especializada, que sou eu, já possuo mais de 6

tecnicamente não se trata de remoção de procuradores mas de incorporação de um setor por outro, que se dará com toda sua estrutura e, conseqüentemente, deve se dar com os procuradores ali lotados.

Espero apreciação conjunta do requerimento.

Att,

Samuel Alves

Em 28/04/2014 às 11:38 horas, "Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas" <_____> escreveu:

Obrigado pelo pronto atendimento.

Att,

Marcos Póvoas

Em 28/04/2014 às 10:55 horas, "Vivianne Lima Aragao"

<_____> escreveu:

conhecimento de todos, a transcrição do requerimento feito
14:30 na 118ª Reunião Extraordinária na sala de reunião do
Gabinete do Procurador-Geral.

"Em virtude da presença do Procurador Edson Wander de Almeida Costa, foi invertida a pauta, sendo-lhe dada a palavra. O referido Procurador ponderou ao Conselho da pertinência em se mitigar o critério objetivo adotado em

Tarefa designada para atuar na Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal - PECF, conforme deliberado na 104ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2013, e na 111ª Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2013, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1.

Compromisso assumido pela chefia imediata (Subprocuradora-Geral) e pelo Procurador-Geral do Estado, ambos presentes nesta reunião, no sentido de que, havendo vaga na PECF ao final da Força-Tarefa, seria garantida a opção de permanência na Especializada do Procurador envolvido; 2. Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o Procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; 3. Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o Procurador envolvido na Força- Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas

serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público. Em razão dos argumentos sintetizados acima, requer que seja revista as deliberações do Conselho adotadas na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de abril de 2014, de modo a redistribuir as vagas a serem submetidas a concurso de remoção, da seguinte forma: uma vaga para lotação na Subprocuradoria-Geral e duas vagas para a PECF, permanecendo a terceira vaga preenchida de forma definitiva pelo requerente."

Att.

Vivianne Aragão

Para: "Samuel Oliveira Alves" <samuel.alves@pge.se.gov.br>

"Vivianne Lima Aragao" <vivianne.aragao@pge.se.gov.br>, "Lista de Procuradores da PGE" <lista-procuradores@pge.se.gov.br>, "Carla de Oliveira Costa Meneses"

Com Cópia:

<conceicao.barbosa@pge.se.gov.br>, "Mario Romulo de Melo Marroquim" <mario.marroquim@pge.se.gov.br>, "Vinicius Thiago Soares de Oliveira" <vinicius.oliveira@pge.se.gov.br>

Data: 29/04/2014 06:53 (08 minutos atrás)

Assunto: Re: Requerimento feito pelo Procurador Edson Wander - apreciação na 118ª Reunião Extraordinária dia 29/04/14

Incluirei em pauta. Se puder, importante sua presença.
Abraço,

Enviado via iPhone

Em 28/04/2014, às 19:58, Samuel Oliveira Alves

<_____> escreveu:

colega Edson Wander aos procuradores da PECT. Excluindo-se o em consideração, uma vez que os critérios devem ser objetivos e isonômicos para todos os procuradores, os demais fundamentos **(2. Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o Procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; 3. Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o Procurador envolvido na Força-Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas próprias e expertise que otimizam e tornam mais eficiente o serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público)** com muito maior

procurador que tem menos tempo na especializada, que sou eu, já refere à PECT, tecnicamente não se trata de remoção de

com toda sua estrutura e, conseqüentemente, deve se dar com os procuradores ali lotados.

Espero apreciação conjunta do requerimento.

Att,

Samuel Alves

Em 28/04/2014 às 11:38 horas, "Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas" <_____> escreveu:

Obrigado pelo pronto atendimento.

Att,

Marcos Póvoas

Em 28/04/2014 às 10:55 horas, "Vivianne Lima Aragao"

<_____> escreveu:

Venho através do presente e-mail encaminhar, para o conhecimento de todos, a transcrição do requerimento feito pelo Procurador Edson Wander e que será apreciado amanhã às 14:30 na 118ª Reunião Extraordinária na sala de reunião do Gabinete do Procurador-Geral.

"Em virtude da presença do Procurador Edson Wander de Almeida Costa, foi invertida a pauta, sendo-lhe dada a palavra. O referido Procurador ponderou ao Conselho da pertinência em se mitigar o critério objetivo adotado em relação à natureza provisória da lotação referente à Força-Tarefa designada para atuar na Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal - PECF, conforme deliberado na 104ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2013, e na 111ª Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2013, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1.

Compromisso assumido pela chefia imediata (Subprocuradora-Geral) e pelo Procurador-Geral do Estado, ambos presentes nesta reunião, no sentido de que, havendo vaga na PECF ao final da Força-Tarefa, seria garantida a opção de permanência na Especializada do Procurador envolvido; 2. Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o Procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; 3. Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o Procurador envolvido na Força-Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas próprias e expertise que otimizam e tornam mais eficiente o serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público. Em razão dos

argumentos sintetizados acima, requer que seja revista as deliberações do Conselho adotadas na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de abril de 2014, de modo a redistribuir as vagas a serem submetidas a concurso de remoção, da seguinte forma: uma vaga para lotação na Subprocuradoria-Geral e duas vagas para a PECF, permanecendo a terceira vaga preenchida de forma definitiva pelo requerente."

Att.

Vivianne Aragão

Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado
Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 29 DE ABRIL DE 2014**

DELIBERAÇÕES:

- APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO FORMULADO PELO PROCURADOR EDSON WANDER NA 117ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Inicialmente cumpre ressaltar a presença da Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal em exercício, Eugênia Maria Nascimento Freire, e do procurador da Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista, Samuel Oliveira Alves.

O Presidente do Conselho noticiou a existência de requerimento feito pelo procurador Samuel Oliveira Ales, nos seguintes termos: "Venho através do presente requerer a extensão do requerimento do colega Edson Wander aos procuradores da PECT. Excluindo-se o fundamento da "promessa" feita ao colega, que não deve ser levada em consideração, uma vez que os critérios devem ser objetivos e isonômicos para todos os procuradores, os demais fundamentos (Tempo de quase um ano em Força-Tarefa, suficiente para inserir o procurador nas rotinas e atividades da Especializada, cuja solução de continuidade não se justifica; Prejuízo ao interesse do serviço, considerando que o procurador envolvido na Força-Tarefa, por quase um ano, já dispõe de rotinas próprias e expertise que otimizam e tornam mais eficiente o serviço prestado, e que a substituição, em razão de critério puramente objetivo (antiguidade), viola o interesse público) com muito maior razão se aplicam aos procuradores lotados na Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista, uma vez que o procurador que tem menos tempo na especializada, que sou eu, já possuo mais de 6(seis) anos no setor, sem contar o fato de que, no que se refere à PECT, tecnicamente não se trata de remoção de procuradores mas de incorporação de um setor por outro, que se

Assinado

dará com toda sua estrutura e, conseqüentemente, deve se dar com os procuradores ali lotados. Espero apreciação conjunta do requerimento."

O Presidente do Conselho requereu ainda que fossem constados também em ata os e-mails encaminhados pelas chefias da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal e pela Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, aderindo ao requerimento inicial apresentado pelo procurador Edson Wander, por conseguinte, ao requerimento do procurador Samuel Alves.

Dada a palavra ao procurador Samuel Alves, o mesmo reiterou os fundamentos apresentados em seu requerimento escrito.

Em seguida, foi dada a palavra à Procuradora-Chefe Eugênia Freire, que destacou a necessidade de se priorizar os interesses do Estado, postulando fossem tornadas definitivas as lotações criadas com a Força-Tarefa.

Lembrou o Cons. Vinicius Thiago a trajetória de inúmeras reuniões ocorridas neste órgão colegiado para deliberar quanto ao novo quadro de lotação da PGE/SE. Além disso, destacou o caráter provisório da Força-Tarefa, afirmando que não devem prevalecer os critérios da participação em Força-Tarefa, diante da sua provisoriedade, nem da expertise adquirida durante esse período no setor.

Dando continuidade à reunião, o Cons. Mário Marroquim ponderou que, em caso de ser deferida a excepcionalidade, o decreto nº 29.698/2014, anteriormente aprovado, deveria ser alterado.

Em seguida, a Cons. Carla Costa ponderou a provisoriedade da Força-Tarefa e destacou que, do ponto de vista formal, o argumento da experiência e da necessidade do serviço não devem prevalecer diante do requerimento formulado.

A Cons. Conceição Barbosa concordou com todas as colocações dos demais presentes, porém manteve seu posicionamento apresentado na

Basellins



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

última reunião sobre a possibilidade de excepcionar as regras já aprovadas, na tentativa de gerar menos traumas diante das mudanças pelas quais passará a instituição, votando pelo deferimento dos requerimentos apresentados pelos procuradores Edson Wander e Samuel Alves.

Em virtude da necessidade imediata de ausência do Procurador-Geral Márcio Rezende, a reunião passou a ser presidida pela Cons. Conceição Barbosa.

Após análise, por maioria (Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi indeferido o requerimento apresentado pelos Procuradores Edson Wander e Samuel Alves. Vencida a Cons. Conceição Barbosa, também na condição de Presidente do Conselho.

- REVISÃO DO REGIME DE PRAZOS NA PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA.

Retirado de pauta a pedido da Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial da Via Administrativa, Tatiana Passos Arruda, em virtude da impossibilidade de comparecer à presente reunião.

Em, 29 de abril de 2014.

Carla de Oliveira Costa Meneses
 Carla de Oliveira Costa Meneses
 Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado